



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.764

Autor: Poder Executivo.

Institui o Programa Auxílio-Aplicação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar ajuda financeira aos profissionais em exercício da educação que realizam a administração de medicamentos em alunos com diabetes tipo 1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Auxílio-Aplicação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar ajuda financeira aos profissionais em exercício da educação que realizam a administração de medicamentos em alunos com diabetes tipo 1.

Parágrafo único. O Programa Auxílio-Aplicação compreende a concessão de auxílio financeiro aos profissionais da educação que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta Lei e aderirem ao programa.

Art. 2.º O valor do Auxílio-Aplicação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1.º Os profissionais da educação responsáveis pela aplicação de medicamentos deverão obrigatoriamente ser integrantes da equipe pedagógica e permanecer em período integral na unidade, tendo em vista a necessidade de atendimento dos alunos.

§ 2.º O Auxílio-Aplicação só é destinado aos profissionais integrantes das unidades que tenham alunos que possuem a necessidade da administração de medicamentos em virtude da diabetes tipo 1.

§ 3.º Cada unidade poderá ter até 2 (dois) profissionais nas condições supramencionadas para a concessão do auxílio.

§ 4.º Os profissionais contemplados receberão treinamento junto à Secretaria Municipal de Saúde para que realizem a aferição de glicemia e a aplicação de insulina nos alunos.

§ 5.º O valor do auxílio de que trata esta Lei será reajustado no mesmo índice e data do reajuste do funcionalismo público.

Art. 3.º Os profissionais que tiverem interesse e enquadrarem-se nos ditames da presente Lei deverão manifestar seu interesse junto à Diretora de sua unidade, que os direcionará para a realização do treinamento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º O auxílio financeiro descrito nesta Lei se trata de verba indenizatória, não se constituindo em espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos profissionais da educação que participarem do programa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6.º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, o regulamento quanto aos procedimentos para comprovação da utilização dos recursos, os critérios para seleção dos interessados, caso haja mais de dois postulantes na unidade, a relação dos beneficiados e as formas de pagamento do benefício aos profissionais da educação.

Art. 7.º Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/03/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 27/03/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3506400** e o código CRC **D1F9752C**.